Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.216/97, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Publicado em 06/10/97
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 166/97

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder indenização de benfeitorias na edificação pertencente ao Sr. Raimundo Nonato de Souza e expede outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a indenização de benfeitorias na edificação pertencente ao Sr. Raimundo Nonato de Souza, situado junto a Feira do Produtor, nesta Cidade, especificamente localizada no canteiro Municipal, entre as Ruas C, 13 e Estrada de Acesso à Ferrovia, no Bairro Cidade Nova, com as delimitações constantes em croquis anexo, que passará a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento da indenização mencionada no Art. 1º desta Lei, no montante de R$ 2.503,58 (dois mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, que também passará a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas para execução do objeto do presente projeto de Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:
20009.03070212.031 -
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Parauapebas, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 1997

MILTON ALVES MARTINS
Prefeito em Exercício

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL